



0149
11/02/1987

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 11 DE AGOSTO DE 1987

"Altera dispositivos da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) - Fica os Setores D-17 e A-22, extraídos, respectivamente, do Setor D-11, integrante da Tabela V - Anexo VII, pertinente às Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), e do Setor A-03, integrante da Tabela I, Anexo III, pertinente às Zonas de Uso Estritamente Residencial (ZE), ambas da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, considerados Zonas de Uso Diversificado (ZUD).

§ 1º - Os Setores D-17 e A-22, referidos neste artigo, passam, em consequência, a integrar a Tabela VIII - Anexo X, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984.

§ 2º - Os limites e confrontações dos Setores D-17 e A-22 são os constantes do Anexo Único desta lei, itens II e VIII, respectivamente.

§ 3º - Os setores D-11 e A-03, também em consequência das disposições deste artigo, passam a ter suas descrições alteradas nos termos dos itens I e VII do Anexo Único desta lei.

Artigo 2º) - Ficamos limites e confrontações dos Setores abaixo especificados alterados nos termos descritos nos itens III, VI, X, IV, V e IX, do Anexo Único desta lei, respectivamente:

I - Setores A-19, C-13 e C-21, integrantes da Tabela VIII - Anexo X, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, pertinente às Zonas de Uso Diversificado (ZUD);

II - Setores A-20, C-12 e C-14, integrantes da Tabela V - Anexo VII, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, pertinente às Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA).

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data



0150

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 10 de agosto de 1987.

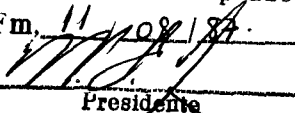


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

As Comissões Permanentes desta Casa, para em tirem Pareceres a respeito, dentro do prazo legal

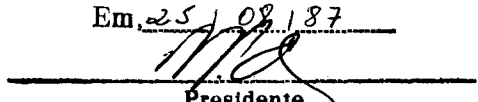
Em, 11/08/87.



Presidente

Aprovado em única discussão e votação Ao Sr. Chefe do Executivo para sancionar e promulgar

Em, 25/08/87.



Presidente

Votou em contrário
o Vc. Elcio Franquelineo
Frank de Souza.

Em, 25/08/87



Presidente